

Lei Complementar nº 154/2016

"ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 080/2010, DE 17.12.2010, COM AS DISPOSIÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N°. 151/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, TRANSFORMA CARGO EFETIVO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 01 de março de 2016

Art. 1°.

O Poder Executivo fica autorizado em realizar alteração na TABELA ÚNICA - Vencimento dos Padrões, Classes e Referências dos Cargos Efetivos, do ANEXO I, da Lei Complementar n°. 080/2010, de 17 de dezembro de 2010, com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n°. 151/2016, de 28 de janeiro de 2016, da seguinte forma:

1 -

Fica acrescentado o Padrão X à TABELA ÚNICA - Vencimento dos Padrões, Classes e Referências dos Cargos Efetivos, que passam a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei Complementar.

II -

Os cargos efetivos constantes no Padrão IX da TABELA ÚNICA - Vencimento dos Padrões, Classes e Referencias dos Cargos Efetivos, do ANEXO I, da Lei Complementar n°. 080/2010, de 17 de dezembro de 2010, com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n°. 151/2016, de 28 de janeiro de 2016, passarão a constar no Padrão X conforme o ANEXO I desta Lei Complementar.

III -

Ficam alterados os valores dos vencimentos do Padrão IX constantes da TABELA ÚNICA - Vencimento dos Padrões, Classes e Referências dos Cargos Efetivos, que passam a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 2°.

Fica transformado o cargo de advogado pertencente ao Grupo Operacional VII - Serviços Técnicos de Nível Superior - TNS, em continuidade a TABELA 4, do Anexo II, da Lei Complementar n°. 051/2006, de 09 de outubro de 2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jardim), que passa ser denominado Procurador do Município de Jardim, cuja remuneração será regulamentada pela presente Lei Complementar Municipal.

Art. 3°.

O cargo efetivo de Procurador do Município constituirá o Grupo Operacional VII - Serviços Técnicos de Nível Superior - TNS, em continuidade a TABELA 4, do Anexo II, da Lei Complementar n°. 051/2006, de 09 de outubro de 2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jardim).

Art. 4°.

O Procurador do Município perceberá vencimento inicial no valor correspondente ao Padrão IX, Classe A, Referencia 01, estabelecido na TABELA UNICA-Vencimento dos Padrões, Classes e Referências dos Cargos Efetivos, do ANEXO I, desta Lei Complementar, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

Art. 5°.

São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6°.

O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal n° 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7°.

O enquadramento para efeito de promoção funcional do Procurador Municipal será realizado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar n°. 051/2006, de 09.10.2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Jardim).

Art. 8°.

Relativamente aos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Município, computar-se-á, para o fim previsto nesta lei, o tempo em que o funcionário prestou serviços ao Município, sendo o seu enquadramento para efeito de promoção funcional realizado proporcionalmente a este tempo de serviço prestado.

Art. 9°.

Lei Complementar estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jardim.

- **Art. 10** Para fazer face das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias consignados no orçamento do Município.
- Art. 11 Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(ANEXO II)

TABELA ÚNICA - VENCIMENTO DOS PADRÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS

CLASSE	REFERÊNCIAS	COEFICIENTES	1	II	III	IV	V	VI
A	1	1,00	914,55	918,13	921,72	925,30	928,89	943,51
	2	1,00	923,64	927,31	930,93	934,55	938,19	952,97
	3	1,00	932,92	936,59	940,24	943,89	947,45	962,49
	4	1,00	942,24	945,95	949,65	953,34	957,02	972,10
В	5	1,00	951,68	955,40	960,30	962,86	966,62	981,83
	6	1,00	961,19	964,97	968,74	972,49	976,29	991,66
	7	1,00	970,79	974,63	978,42	982,20	986,04	1.001,5
	8	1,00	980,50	984,37	988,22	992,03	995,90	1.011,58
C	9	1,00	990,30	994,20	997,93	1.001,94	1.005,86	1.021,72
	10	1,00	1.000,21	1.004,14	1.008,09	1.011,97	1.015,90	1.031,93
	11	1,00	1.010,21	1.014,17	1.018,17	1.022,09	1.026,07	1.042,24
	12	1,00	1.020,32	1.024,31	1.028,35	1.032,31	1.036,33	1.052,6
D	13	1,00	1.030,50	1.034,56	1.038,64	1.042,57	1.046,70	1.063,21
	14	1,00	1.040,81	1.044,91	1.049,02	1.053,05	1.057,16	1.073,83
	15	1,00	1.051,23	1.055,35	1.059,51	1.063,58	1.067,74	1.084,58
	16	1,00	1.061,73	1.065,90	1.070,10	1.074,20	1.078,42	1.095,42
E	17	1,00	1.072,34	1.076,55	1.080,80	1.084,95	1.089,21	1.106,3
	18	1,00	1.083,08	1.087,32	1.091,61	1.095,79	1.100,11	1.117,44
	19	1,00	1.093,90	1.098,19	1.102,53	1.106,74	1.111,10	1.128,6
	20	1,00	1.104,84	1.109,18	1.113,56	1.117,77	1.122,21	1.139,89

Original, JARDIM - MS, 01 DE MARÇO DE 2016

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL